SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 19/2022/CONEPE

Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em História (PROHIS).

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 4/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História, realizada em 15/12/2021;

CONSIDERANDO a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação em Ciências Humanas, aprovado em 06/04/2022;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons. ALBÉRICO NOGUEIRA DE QUEIROZ**, ao analisar o processo nº 2327/2022-81;

CONSIDERANDO ainda a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em História (PROHIS), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único. Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o funcionamento e o regime didático particulares do PROHIS, em caráter complementar ao disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 2º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do PROHIS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 21/2017/CONEPE.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2022

VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

PRESIDENTE em exercício

ROSALVO FERREIRA SANTOS:46800646415

Assinado de forma digital por ROSALVO FERREIRA SANTOS:46800646415
Dados: 2022.06.07 11:42:28 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avancada.jsf, através do número e ano da portaria.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 19/2022/CONEPE

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA (PROHIS)

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em História (PROHIS) da Universidade Federal de Sergipe (UFS) oferece curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em História, em nível de Mestrado Acadêmico.

Art. 2º O PROHIS tem como objetivo:

I. Geral: contribuir para a qualificação dos graduados em História e áreas afins, formando no estado de Sergipe e região, recursos humanos nessa área de conhecimento para o exercício de atividades de ensino e pesquisa sobre Cultura e Sociedade;
II. Específicos:
   a) formar mestres com perfil profissional orientado para produção de conhecimento em História, especializado na área temática desenvolvida em suas dissertações, possuidores de repertório para discussão, reflexão e produção de conhecimento sobre cultura, memória e linguagem, no âmbito de questões étnico-raciais, de gênero e de natureza e suas implicações contemporâneas;
   b) estimular a produção científica na área de história e humanidades de professores e estudantes, e,
   c) construir articulações acadêmicas com grupos, centros de pesquisa e universidades do país e do exterior, estabelecendo diálogo crítico e atualizado sobre o ensino e a pesquisa de História.

Art. 3º A área de concentração e as linhas de pesquisa do curso de Mestrado em História do PROHIS são:

I. Área de Concentração: Cultura e Sociedade: Pelo uso de conceitos problematizadores que permitem, na análise histórica, abordar as contradições, acomodações, conflitos e resistências que permeiam a complexidade da experiência humana, dando visibilidade às intersecções entre as dimensões da cultura, do indivíduo e da sociedade, e confirmar a capacidade do conceito de cultura como importante chave interpretativa das várias e inter-relacionadas dimensões da realidade social e suas questões, recuperando, assim, uma das características mais potentes da cultura: a indissociabilidade e o enraizamento no tecido social, que a tornam capaz de revelar suas dinâmicas, tensões e particularidades;
II. Linhas de pesquisa:
   a) Cultura, Memória e Identidade: A Linha de Pesquisa propõe os conceitos de cultura, memória e identidade como categorias centrais para a compreensão das sociedades em sua reflexão histórica. Cultura, memória e identidade são indissociáveis, pois, ao mesmo tempo em que a memória, categoria eminentemente histórica, participa da construção da identidade, ela também molda aquilo que deve ser lembrado pelo indivíduo e, enquanto memória coletiva e nacional constrói denominadores comuns que superam, ao nível simbólico, as diferenças sociais e políticas dando origem aos diversos sistemas culturais. A Linha de Pesquisa acolhe estudos sobre os universos simbólico e material das classes populares, compreendendo a cultura como um conjunto de relações, valores, práticas e imaginários em seu contexto histórico, incluídos os trabalhos que dialogam com os costumes e o saber fazer cotidianos, o estudo da comunicação e as suas diferentes

linguagens bem como pesquisas que contemplam o entrelaçamento entre o religioso, o social e cultural, e,

b) Relações sociais e Poder: Esta linha de pesquisa busca agregar e articular investigações que tratam das relações sociais e do poder em suas mais abrangentes manifestações históricas ou historiográficas. Congregam-se, assim, estudos que enfatizem as múltiplas formas pelas quais os indivíduos se organizam, se relacionam, dominam, resistem e negociam ordens sociais, econômicas e políticas, em distintos tempos históricos e nas diferentes perspectivas teóricas e metodológicas de abordagem históricas. Nessa linha estão contempladas, assim, as pesquisas sobre: relações de classe e de trabalho, escravidão, problemas étnico-raciais e movimentos sociais urbanos e rurais. O poder – visto como uma relação entre pessoas, poder social – pode ser problematizado sob dois aspectos distintos e complementares, quais sejam, o poder como objeto da investigação histórica e o poder como agente instrumentalizador da própria escrita da história, da historiografia vista discurso como legitimador de saberes em cada tempo histórico, coloca-se também como instrumento de poder.

Art. 4º O PROHIS responde ao Comitê de Ciências Humanas e à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º O PROHIS possui em sua estrutura administrativa o colegiado, a coordenação e a secretaria.

Seção I
Do Colegiado

Art. 6º O Colegiado do PROHIS, responsável pela gestão acadêmica do programa, é o órgão consultivo, deliberativo, normativo e supervisor das atividades acadêmicas, tendo a seguinte composição:

I. presidente, função desempenhada pelo coordenador do programa;
II. representação docente;
III. representação discente, e,
IV. representação do corpo técnico.

Art. 7º A representação docente no colegiado do PROHIS será composta por todos os docentes (permanente e colaboradores) do programa.

Art. 8º A representação discente será composta por um membro titular e um suplente, eleitos dentre e pelos discentes regularmente matriculados no PROHIS, para um mandato de dois anos.

Art. 9º A representação do corpo técnico no colegiado será composta por um membro titular e respectivo suplente, escolhidos dentre e pelos integrantes do corpo técnico vinculado ao programa para um mandato de dois anos, sendo permitidas reconduções caso não haja técnicos suficientes para sucessão.

Art. 10. O colegiado se reunirá mediante convocação da coordenação, enviada por meio eletrônico com antecedência mínima de dois dias úteis, exceto nos casos excepcionais de urgência.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, conforme calendário semestral de reuniões definido pelo colegiado nos meses de novembro e maio, e as extraordinárias, quando houver demanda urgente pendente de decisão.

§ 2º O *quorum* para início das reuniões será constituído pela presença de 1/3 dos membros do Colegiado.

§ 3º As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 11. São atribuições do Colegiado do PROHIS, além daquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

I. homologar a relação dos aprovados nos Exames de Seleção;
II. decidir sobre a prorrogação dos prazos para a realização dos exames de qualificação e defesa de Dissertações de Mestrado, e,
III. deliberar sobre os planos de aplicação de recursos financeiros postos à disposição do PROHIS ou por agências financiadoras externas.

Art. 12. O Colegiado do PROHIS possui as seguintes comissões internas:

I. Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, responsável por elaborar a autoavaliação e o planejamento estratégico do programa, bem como por acompanhar o preenchimento da plataforma sucupira;
II. Comissão de Bolsas, responsável pela distribuição de bolsas do programa, conforme normas vigentes das agências de fomento e regimento interno do programa;
III. Comissão de Supervisão Discente, responsável por deliberar sobre os requerimentos de aproveitamento de estudos, de trancamento de vínculo, de prorrogação de prazo de conclusão e de outros requerimentos dos discentes e por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo discentes;
IV. Comissão de Avaliação Docente, responsável por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo docente e por organizar o processo de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento;
V. Comissão de Seleção, responsável pelo processo seletivo de ingresso de discentes no programa, e,
VI. Comissão de Reconhecimento, responsável pela análise acadêmica e emissão de parecer referentes aos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros.

§1º As comissões relativas aos incisos I e II desse artigo são de caráter permanente, enquanto aquelas dos incisos III a VI serão constituídas mediante demanda do programa.

§2º As comissões relativas aos incisos I e II desse artigo serão compostas por três integrantes, dentre os docentes permanentes e colaboradores do programa, escolhidos em reunião do Colegiado, para um mandato de três ano, admitindo-se a recondução de um membro por mais um período.

§3º As reuniões das comissões relativas aos incisos I a IV desse artigo irão ocorrer com periodicidade de três meses. Com relação às demais comissões, as reuniões serão realizadas sob demanda.

Seção II
Da Coordenação

Art. 13. A Coordenação do PROHIS, responsável pela gestão administrativa do programa, é o órgão deliberativo e normativo das atividades administrativas e executivo das atividades acadêmicas deliberadas pelo colegiado, sendo exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, ambos docentes efetivos da UFS e integrantes do corpo docente permanente do programa.

Art. 14. As atribuições do coordenador e do coordenador adjunto do PROHIS são aquelas definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Seção III
Da Secretaria

Art. 15. A secretaria do PROHIS é o órgão de apoio da coordenação, responsável pelo controle e registro das atividades acadêmicas e administrativas do programa.

Art. 16. As atribuições da secretaria do programa são aquelas definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE

Art. 17. Constituem categorias docentes do PROHIS:
I. permanente;
II. visitante, e,
III. colaborador.

Parágrafo único. O enquadramento de docentes do programa nas categorias previstas no *caput* deste artigo deverá seguir, obrigatoriamente, as normas vigentes da CAPES.

Art. 18. O pedido de credenciamento de professores ao PROHIS se dará mediante edital de credenciamento, no qual deverão constar os critérios de avaliação, o modelo e o prazo para apresentação de solicitação de credenciamento.

§1º A Comissão de Avaliação Docente do PROHIS deverá emitir parecer acerca de cada solicitação de credenciamento, o qual deverá ser apreciado pelo Colegiado, responsável pela homologação do resultado final do credenciamento.

§2º O perfil daqueles que podem solicitar credenciamento está estabelecido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§3º A descrição daqueles que são dispensados de participar do edital de credenciamento está fixada nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 19. Para fins de permanência no programa, o docente deverá cumprir, no período de três anos, manter parâmetros de produção e qualidade científica compatíveis com as recomendações do documento de área da CAPES para programas com o atual conceito do PROHIS, quando se submeterá aos critérios definidos pela Comissão de Avaliação Docente em instrução normativa específica.

Art. 20. O docente credenciado como permanente poderá solicitar a migração para o quadro de docentes colaboradores do Programa a qualquer momento, e vice-versa, considerados os limites definidos pela CAPES, a partir de solicitação encaminhada à Comissão de Avaliação docente.

CAPÍTULO IV
DO CORPO DISCENTE

Art. 21. O corpo discente do programa é formado por discentes regulares e especiais.

§1º Discente regular é aquele matriculado no curso de mestrado em História para cursá-lo em sua totalidade, enquanto discente especial é aquele matriculado no PROHIS para cursar disciplina(s) específica(s) ofertada(s) pelo programa, observados, em ambos os casos, os requisitos previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§2º Tanto os discentes regulares quanto os especiais do PROHIS deverão ser portadores de diplomas de cursos de graduação em História ou áreas afins: Antropologia, Arquitetura, Artes (visuais, plásticas e cênicas), Ciência Política, Ciências da Religião, Comunicação Social, Direito, Economia, Educação, Filosofia, Geografia, História, Letras, Museologia, Música, Psicologia, Relações Internacionais, Serviço Social e Sociologia.

§3º Com relação aos discentes especiais do programa, serão aceitos também graduandos, desde que tenham cursado um percentual maior que 70% das disciplinas do curso.

§4º É vedado trancamento de matrícula ao discente especial.

Art. 22. Poderão ser aceitos como discentes especiais do programa, sem a obrigatoriedade de processo seletivo, os discentes matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, brasileiras e estrangeiras, observados os procedimentos e a documentação previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 23. O acesso ao curso de mestrado em História se dará por meio de aprovação em processo seletivo regido por edital elaborado pelo Colegiado, conforme modelo definido pela COPGD e nos termos da legislação vigente.

§1º Os editais para discentes especiais devem selecionar candidatos especificamente para cursar disciplinas pré-definidas pelo PROHIS, observando o limite de duas disciplinas por discente e de um período por vínculo.

§2º A matrícula institucional dos candidatos aprovados ocorrerá conforme o disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 24. A distribuição das cotas de bolsas destinadas ao PROHIS será de responsabilidade da comissão de bolsa, que seguirá critérios definidos em Instrução Normativa, considerando as normas vigentes das agências de fomento.

CAPÍTULO V
DO REGIME ACADÊMICO

Art. 25. A duração do vínculo com o programa será:

I. para o discente regular do mestrado, de doze meses no mínimo e de vinte e quatro meses no máximo, e,
II. para o discente especial do programa, de apenas um período letivo.

Parágrafo único. O discente regular poderá solicitar prorrogação do prazo, observando os critérios definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 26. O discente regular estará vinculado a um docente orientador designado pelo colegiado, que deverá supervisionar suas atividades conforme definido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Parágrafo único. O docente orientador, em comum acordo com o discente regular, pode propor ao colegiado a definição de um docente coorientador, que poderá ser um docente do programa ou um docente externo a ele.

Art. 27. São critérios para a definição e substituição de orientadores:

I. os orientadores serão definidos mediante a aderência do projeto de pesquisa apresentado pelo discente a uma das linhas de pesquisa e, por efeito, ao docente que a compõe;
II. o discente poderá, em requerimento fundamentado e dirigido à Comissão de Supervisão Discente solicitar mudança de orientador e de co-orientador, que será avaliada e submetida a apreciação pelo Colegiado, e,
III. o orientador e/ou co-orientador poderá, em requerimento fundamentado e dirigido a Comissão de Supervisão Discente, solicitar interrupção do trabalho de orientação que será avaliada e submetida a apreciação pelo Colegiado.

Art. 28. A estrutura curricular do curso de mestrado é constituída de um elenco de disciplinas e atividades obrigatórias e optativas, e será definida por Instrução Normativa do Colegiado.

Parágrafo único. Para a avaliação da aprendizagem e da assiduidade em cada disciplina e atividade cursadas, serão observados os critérios dispostos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 29. O período letivo de aulas e as datas de matrícula e de trancamento das disciplinas serão definidos por meio do calendário acadêmico da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 30. O discente regular poderá requerer aproveitamento de estudos para alguma disciplina de sua estrutura curricular, considerando os seguintes critérios:

I. a disciplina deve ter sido ministrada em Programas de pós-graduação stricto sensu e cursada em até cinco anos, a partir de sua matrícula no programa;
II. a disciplina deve apresentar, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de equivalência de conteúdo em relação à disciplina pretendida;
III. a carga horária da disciplina deve ser equivalente à carga horária da disciplina pretendida, e,
IV. o aproveitamento de estudos dependerá da aprovação da Comissão que analisará a relevância e pertinência dos conteúdos anteriormente estudados para a formação do discente.

Art. 31. O discente regular poderá solicitar até um trancamento de vínculo durante o curso.

§1º No requerimento do discente devem constar uma justificativa da necessidade de trancamento de vínculo, a indicação do período que pretende trancar e um cronograma de pesquisa reelaborado referente ao tempo restante do prazo de conclusão de curso.

§2º A concessão de trancamento de vínculo não implica a interrupção da contagem do prazo para conclusão do curso, nem a prorrogação automática deste prazo.

§3º É vedado o trancamento durante o período de prorrogação de prazo de conclusão.

Art. 32. O discente regular terá seu vínculo cancelado nos casos definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. Com relação ao discente especial, ele terá seu vínculo com o programa cancelado por solicitação pessoal, ou por decisão do Colegiado nos casos comprovados de descumprimento das normas vigentes.

Art. 33. A banca examinadora de dissertação deverá ser composta por um presidente e, no mínimo, dois examinadores, sendo ao menos um examinador externo ao programa.

§ 1º Após aprovação da banca pelo colegiado, os exemplares provisórios da dissertação deverão ser entregues na secretaria do programa, em formato digital (arquivo pdf), com antecedência mínima de trinta dias da data da defesa, porém, a pedido da banca, podem ser enviados exemplares impressos pela Secretaria do programa.

§2º As bancas examinadoras de dissertação deverão ser cadastradas no sistema com antecedência mínima de quinze dias.

§3º O autor da dissertação terá até vinte minutos, com tolerância de cinco minutos a mais ou a menos, para a apresentação do trabalho. Após, cada membro da banca poderá arguir por até trinta minutos.

§4º Por requerimento do discente, do docente orientador ou dos examinadores, a realização da banca poderá ser gravada em áudio ou áudio e vídeo, devendo o requerimento ser protocolado junto à secretaria do programa no prazo mínimo de dois dias antes da defesa.

§5º Ao coorientador, quando houver, será permitida a participação na banca, sem direito a voto, cabendo somente ao presidente o direito a voto sobre a aprovação do candidato.

§6º O discente fará jus ao título de mestre quando aprovado pela maioria dos votos dos membros da comissão julgadora.

Art. 34. A conclusão de curso pelo discente regular se dará com a aprovação na banca examinadora de dissertação, tendo cumprido todas as exigências deste regimento e das Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 35. O grau conferido em razão da conclusão do curso de mestrado do PROHIS será o de Mestre em História.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2021.